



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.738

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
(PMETI) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (PMETI) no Município de Campina Grande, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar o trabalho infantil, garantindo a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º O PMETI será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Ministério Público;
- VI - Organizações da Sociedade Civil;
- VII - Demais entidades que atuem na defesa dos direitos da infância e adolescência.

Art. 3º O Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil deverá contemplar, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - Identificação e monitoramento das situações de trabalho infantil;
- II - Prevenção e educação com foco na permanência escolar;
- III - Atendimento e proteção integral às crianças e suas famílias;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Fiscalização e responsabilização de exploradores do trabalho infantil;
V - Mobilização social e sensibilização da comunidade.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor do PMETI, composto por representantes das instituições mencionadas no art. 2º, com a finalidade de planejar, implementar e monitorar as ações do Plano.

Art. 5º O PMETI terá validade de 4 (quatro) anos, com revisões periódicas anuais para avaliação e aprimoramento das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional